



<b>Nota Informativa</b>	<b>2/2014</b> <b>fevereiro</b>	<b>DSAJAL/</b> <b>DAAL</b>	<b>Regime jurídico da atividade</b> <b>empresarial local e das</b> <b>participações locais</b>
<b>Participação de município em</b> <b>cooperativa</b>			

### **Quesito**

Quais as normas da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto que se aplicam a uma cooperativa, em que o município detém participação social maioritária?

### **Resposta**

O regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais tem como âmbito nuclear de aplicação a regulamentação da atividade empresarial local desenvolvida pelos municípios [pelas associações de municípios independentemente da respetiva tipologia e pelas áreas metropolitanas] de acordo com a tipologia de serviços municipalizados, ou intermunicipalizados e de empresas locais.

As empresas locais, consideradas como pessoas coletivas de direito privado, podem assumir natureza municipal, intermunicipal, ou metropolitana e destinam-se à exploração de atividades de interesse geral, ou à promoção do desenvolvimento local e regional.

Estabelece ainda este diploma legal uma extensão do seu âmbito de aplicação a outras participações locais, configuráveis como acomodando todas as participações sociais detidas pelos municípios [pelas associações de municípios independentemente da respetiva tipologia e pelas áreas metropolitanas], que não assumindo a natureza de empresas locais, se materializam em fundações, cooperativas, associações de direito privado, ou ainda em outras entidades de natureza privada ou cooperativa, para além das referidas anteriormente.

Acresce que a constituição, ou participação do município, em qualquer das tipologias acima referidas, obriga a que as mesmos prossigam fins de relevante interesse público local e que a respetiva atividade se enquadre no âmbito das atribuições da respetiva autarquia local, enquanto entidade pública participante.

Saliente-se ainda que a esses entes – como é o caso das cooperativas – se aplicam as regras relativas à aquisição de participações locais, fiscalização prévia, deveres de comunicação e controlo interno destinado a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira e a apresentação de resultados anuais equilibrados.

Aplica-se também à participação do município em cooperativas, por expressa remissão legal o disposto relativamente aos deveres de informação das entidades públicas participantes e a empréstimos.

Não tendo o legislador expressamente identificado outras disposições legais a aplicar a essa participação dos municípios em cooperativas, não cabe ao intérprete fazê-lo.

O que equivale a excluir, expressamente, a aplicação das regras constantes do Capítulo VI concernentes à alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização e concretamente o disposto quanto à imperatividade de alienação das participações locais quando a entidade [na circunstância apenas de aplicação a sociedade comercial participada] incorra em alguma das situações tipificadas legalmente.

Às participações locais dos municípios em cooperativas aplicam-se exclusivamente as regras que se encontram fixadas no Capítulo V – Outras participações, com as remissões aí consubstanciadas e naturalmente com as necessárias adaptações à situação em apreço.

## **Fundamentação**

Lei n° 50/2012, de 31 de agosto, regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (cf. artigos 1°, 3°, 41°, 44°, 53° a 55°, 56°, 57°, 58°, 59°, 60°).